

INTERESSADO : Sanvill - Mercantil e Construtora Ltda
ASSUNTO : Isenção do recolhimento de Salário-educação
RELATORA: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
PARECER Nº 3596/75 CPG, Aprovado em 10/12/75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

A empresa Sanvill Mercantil e Construtora Ltda estabelecida na Rua Bandeirantes nº 814, em Birigui, e que emprega mais de cem pessoas, requereu, com base no artigo 5º da Lei Federal nº 4440, de 27/10/64, renovação de isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1974 em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1º grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

- a) Requerimento na forma legal;
- b) Xerocópia do certificado de isenção para o exercício do 1973;
- c) Xerocópia do atestado de regularidade nº 66, (Exercício 1974) excedido pelo FNDE do Mec, credenciando a Empresa para requerer da administração estadual o certificado de isenção para 1974.
- d) Atestado emitido pela Delegacia de Ensino de Araçatuba informando que a unidade escolar conveniente Escola de 1º e 2º graus do IAL, está devidamente registrada, não possui professores remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito a seus alunos bolsistas, funcionou regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e) Documento de empresa indicando a manutenção para o exercício de 1974, de 52 bolsas de estudo de valor unitário c\$ 21,84, perfazendo portanto c\$ 1.135,63 o valor mensal da isenção;
- f) Cópia do Certificado de Isenção modelo B nº 249/74, para o exercício de 1974, emitido pelo Serviço de Ensino pelas Empresas (SEPE);
- g) Comprovante de Recebimento, pela empresa, do original do Certificado de Isenção;
- h) Informação SEPE nº 2012/74, de 19/9/74, sobre o assunto.

II - CONCLUSÃO

Favorável à homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção nº 249/74 emitido pelo SEPE a favor da empresa Sanvill, Mercantil e Construtora Ltda, de Birigui.

São Paulo, 6 de novembro de 1974

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1974

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva
Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino ao Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente